



PRADO,  
CASTELLI,  
VASCONCELOS  
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Mario Vasconcelos  
Rodrigo Castelli  
Augusto Sávio Leô do Prado  
Jean Filipe Melo Barroto  
Danilo Gurjão Machado  
Marlenno Camargo Matiotti  
Charles Robert S. Donald  
Mylona M. Florêncio Oliveira  
Lorena S. Campos Felício  
Carolina Araújo do Nascimento  
Laura Sampaio

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### DADOS GERAIS DOS CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.816.340/0001-95, com endereço na Rua Pacatuba, nº 254, Edf. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.010-150; neste ato por seu representante, legalmente constituído, ao final assinado e identificado;

**CONTRATADA:** PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/SE sob o nº 589/2018, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.392.455/0001-23, com endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (*Neo Office*), sala 517/520, Jardins, CEP: 49.025-740, Aracaju/SE, tel.: (79) 3304-4828, [www.pcvadvogados.adv.br](http://www.pcvadvogados.adv.br), aqui representado pelo seu sócio **AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO**, inscrito na OAB/SE 2.365 e OAB/DF 25.933.

As Partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente contrato, e em cumprimento ao mandato recebido, a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços advocatícios exclusivamente na modalidade *full service*, tudo por meio de profissionais devidamente habilitados e inscritos no quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

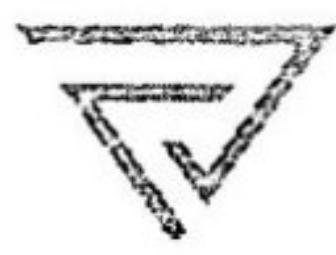
### CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS CONTRATADOS

Pela execução dos aludidos serviços, a CONTRATADA receberá, a título de verba honorária, o *quantum* mensal equivalente a R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do valor mensal indicado nesta cláusula será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro vencimento em 5/12/2024. Para tanto, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE a competente nota fiscal e o boleto bancário respectivo.

**Parágrafo segundo.** As PARTES estabelecem ainda que, quando for confiada a recuperação de créditos da CONTRATANTE (judiciais e/ou extrajudiciais) para a CONTRATADA, esta fará *jus a honorários de êxito*, no percentual de 20% (vinte por cento), exclusivamente devidos no momento do recebimento, por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de comparecimento de advogado integrante da CONTRATADA a audiências judiciais realizadas nas ações judiciais que possam vir a surgir, fica avençado o *quantum de honorários* equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) salário-mínimo vigente por cada audiência.



PRADO,  
CASTELLI,  
VASCONCELOS  
SOCIÉDADE - ADVOGADOS

Mario Vasconcelos  
Rodrigo Castelli  
Augusto Sávio Leó do Prado  
Jean Filipe Melo Barreto  
Danilo Gurjão Machado  
Marianne Camargo Matiotti  
Charles Robert S. Donald  
Myllena M. Florêncio Oliveira  
Lorena Campos  
Mariana M. Lisbôa Cervelho

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, ao fim do qual poderá ser ajustada sua renovação por igual período, salvo se antes manifestado o interesse na sua renegociação ou rescisão que, por sua vez, deverá obedecer ao teor da Cláusula Sétima abaixo.

### CLÁUSULA QUARTA – CUSTAS/ DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS

Quando o processo/procedimento exigir o pagamento de custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, a CONTRATANTE será informada previamente pela CONTRATADA da necessidade das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente no local ou forma indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATANTE devidamente científica de que o não atendimento ao *caput* desta cláusula eximirá a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.

Parágrafo Segundo. Qualquer adiantamento que for efetuado pela CONTRATADA – *o que pode ocorrer, por exemplo, por força de algum motivo extraordinário e justificável* –, representará mera liberalidade por parte desta, ficando a mesma desde já autorizada a cobrá-lo da CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – VERBA SUCUMBENCIAL

Pelo princípio da sucumbência, a verba oriunda da parte adversa nos processos e/ou procedimentos, objetos do presente contrato, reverterá em benefício da CONTRATADA, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor dos honorários, das custas e despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas da forma aqui contratada.
- b) A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as informações prestadas à CONTRATADA.
- c) A CONTRATANTE declara aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como *obrigação de meio*, não dependendo, assim, de sucesso nos procedimentos e/ou processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos.
- d) A CONTRATADA declara que os valores aqui contratados são justos e condizentes com o exercício da sua atividade profissional;
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos e informações de que dispuser acerca dos processos e procedimentos;



PRADO,  
CASTELLI,  
VASCONCELOS  
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Mario Vasconcelos  
Rodrigo Castelli  
Augusto Sávio Leô do Prado  
Jean Filipe Melo Barreto  
Danilo Gurjão Machado  
Marianne Camargo Matiotti  
Charles Robert S. Donald  
Myllena M. Florêncio Oliveira  
Lorena Campos  
Mariana M. Lisboa Carvalho

f) A CONTRATADA se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários à prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos, e em especial à Lei n.º 8.906/94 e ao Código de Ética de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, desde que ressalvadas as seguintes providências:

- Motivada a rescisão pela CONTRATADA, esta deverá notificar expressamente a CONTRATANTE de sua renúncia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que possa a CONTRATANTE nomear novo(s) procurador(es), restando devidos à CONTRATADA os valores gerados até a data da efetiva rescisão.
- Motivada a rescisão pela CONTRATANTE, esta deverá notificar expressamente a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, arcando, ainda, com os honorários, as custas e as despesas judiciais e extrajudiciais devidos até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo único. Ficam as PARTES devidamente cientificadas de que deverão manter atualizados os dados cadastrais entre si, para que possam ser localizados sempre que necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustados e contratados, os CONTRATANTES assinam o presente instrumento em 2 vias, de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju (SE), 5 de novembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA  
DE HOTÉIS EM SERGIPE  
ANTONIO CARLOS FRANCO SOBRINHO  
Contratante

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1)

Nome Completo:  
RG:

2)

Nome Completo:  
RG:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail [secretaria@abih-se.com.br](mailto:secretaria@abih-se.com.br), telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA, Naime Menezes de Melo**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de capacitação com informações técnicas do destino, acompanhamento em *famtour* e *famtrips*, atendimento aos agentes e operadores em eventos em que a **CONTRATANTE** organizar e/ou participar do *Convênio Setur Sergipe*, devendo a **CONTRATADA** incluir, ainda, guia de turismo e turismóloga com especialização em planejamento turístico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

2.2. Além do valor mensal estabelecido no item 4.1 abaixo, arcar com as despesas de deslocamento aéreo de cada viagem feita pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, pagando, ainda, em cada uma dessas viagens, o valor diário de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento terrestre.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e

normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser açãoada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora



assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em **31/01/2025**, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da sócia da **CONTRATADA**: Nome (Naime Menezes de Melo), C.P.F. (045.922.965-67), Banco (0260 – Nu pagamento S/A), Agência (0001), Conta (17629797-7), PIX (045.922.965-67); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de **1%** (um por



cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de **2%** (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato vigorará pelo período de **02/01/2025 a 04/11/2025**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.



7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4<sup>a</sup> deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4<sup>a</sup> durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou

quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam,



neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS**

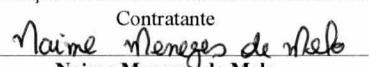
10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento,

na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e accordadas, as PARTES firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2025.

  
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis  
Contratante  
  
Naime Menezes de Melo  
Contratada

□

## TESTEMUNHAS:

□

**Nome:**

**C.P.F.:**

Nome:  
C.P.F.:□

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, Inovar Viagens e Turismo Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, nº 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de gestão administrativa, acompanhamento da execução do plano de marketing, organização e participação e viagens, feiras e capacitações do destino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.3. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais eventualmente necessários ao objeto contratual;

3.4. Providenciar o transporte, a alimentação e hospedagem do pessoal que eventualmente alocar no serviço, tão somente sendo devidos, pela **CONTRATANTE**, o valor da diária correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) e as despesas com passagens aéreas do(s) preposto(s) da **CONTRATADA**, necessárias à execução do objeto contratual, observados os termos da cláusula 4.3 abaixo, especialmente quanto às limitações previstas no item 4.4 do Projeto Promoção Viva Sergipe 2025;

3.4.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

3.5. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.6. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

3.7. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.8. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/01/2025, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco (Santander), Agência (2522), Conta (Corrente nº 13000352-1); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.1.2. Fica estabelecido que o valor da diária ajustada no item 3.4, não englobado pelo valor mensal estabelecido no item 4.1, também deverá ser paga junto à conta bancária indicada na cláusula acima.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do IPC-A, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

4.3. Em alinhamento ao ajuste do item 3.4 acima, a **CONTRATANTE** ainda arcará com o pagamento das despesas inerentes à referida contratação, previstas no item 4.4 do Projeto Promoção Viva Sergipe 2025, que a **CONTRATADA** declara ter ciência e estar de acordo com os seus termos.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará pelo período de **02/01/2025 a 04/11/2025**, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

## CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, segundo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda accidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda,

qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

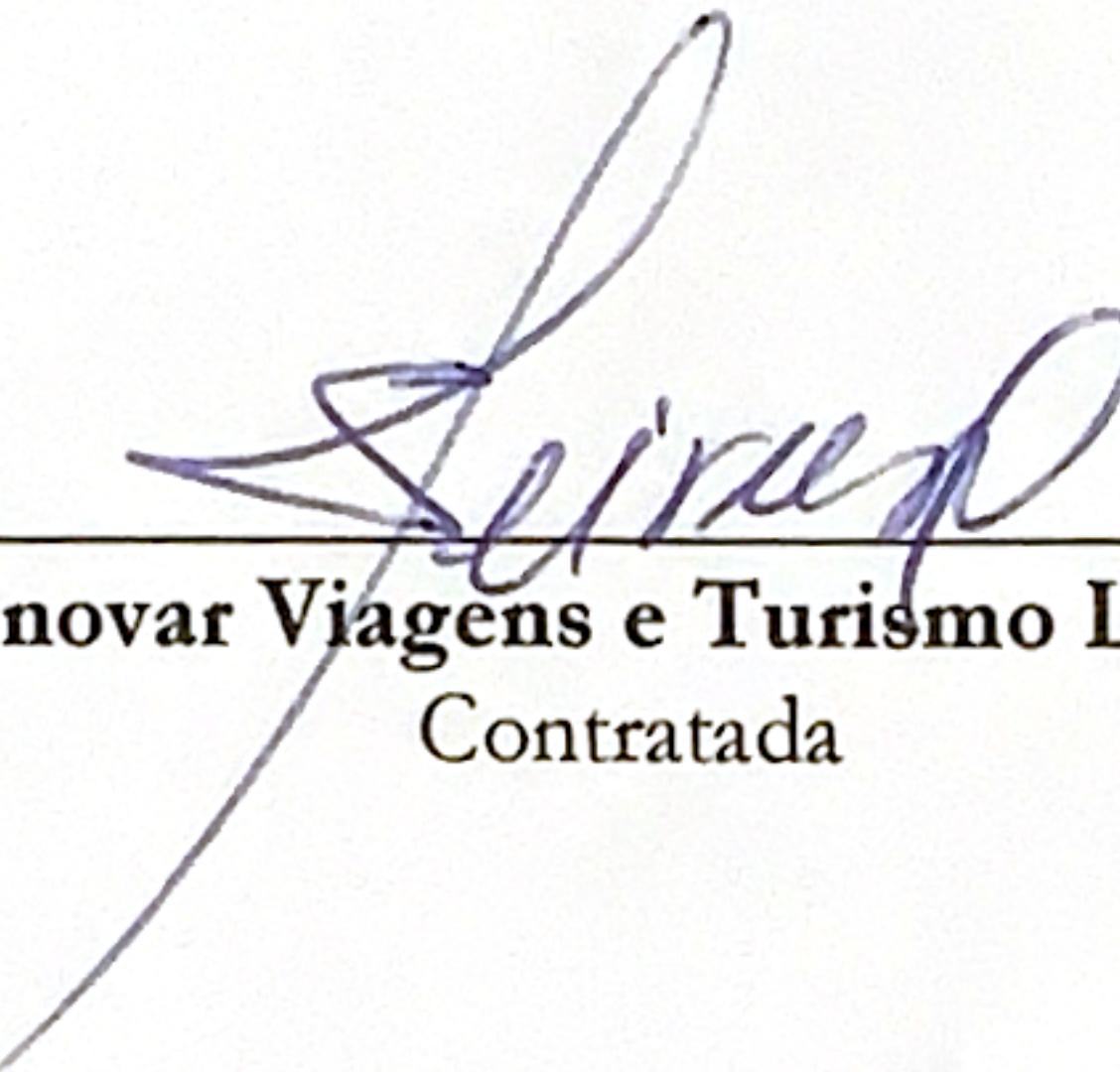
10.2 As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Braga

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Leirlei P.

Inovar Viagens e Turismo Ltda.  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
C.P.F.:

Nome:  
C.P.F.:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de **CONTRATANTE**, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, Hope Serviços em Tecnologia Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.303.870/0001-96, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Getúlio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de assessoria contábil e financeira, elaboração de planilhas, controle financeiro, prestação de contas do convênio do projeto *SETUR SERGIPE*, referente ao ano de 2025, devendo os serviços serem executados de forma presencial ou virtual junto à comitiva do convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (*caso necessário*), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;

3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;

3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;

3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

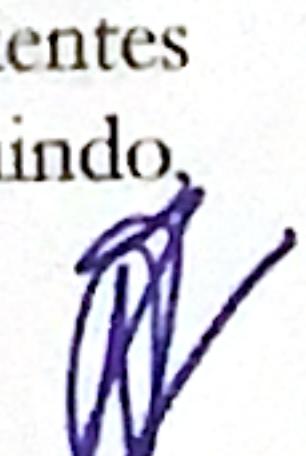
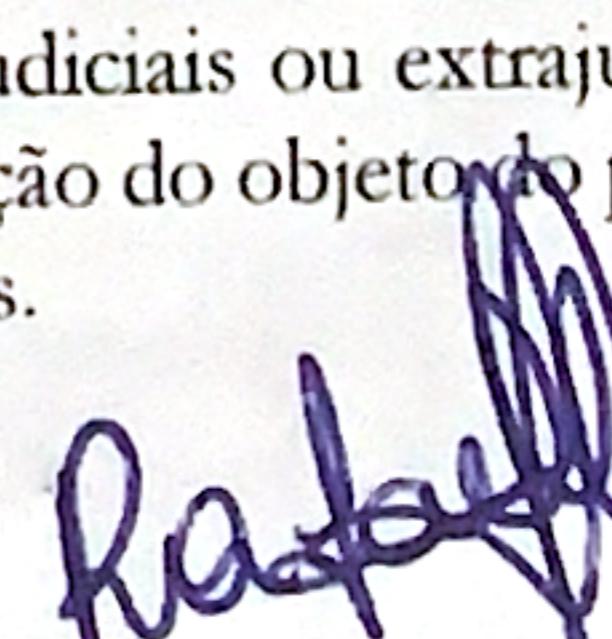
3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.

3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.

3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser açãoada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.

3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.



3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;

3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os itens seguintes:

4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da Prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/01/2025, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**: Hope Serviços em Tecnologia Ltda, C.N.P.J: 27.303.870/0001-96, Banco Do Brasil, Agência: 1402-8 Conta Corrente nº 139505-X, PIX: 029.358.285-85; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato vigorará pelo período de 02/01/2025 a 04/11/2025, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.

7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:

7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;

7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9.2. As PARTES reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as PARTES se forem efetivadas através do instrumento de aditivo.

9.5. A tolerância das PARTES quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas PARTES. Por isso, é vedado às PARTES pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calcada

9.6. As PARTES não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as PARTES manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos designados aos dados dispostos no presente instrumento.

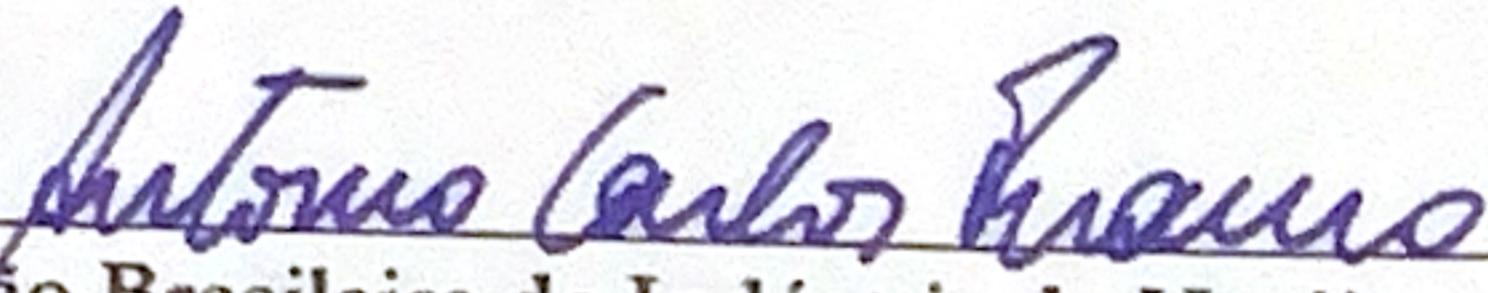
## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

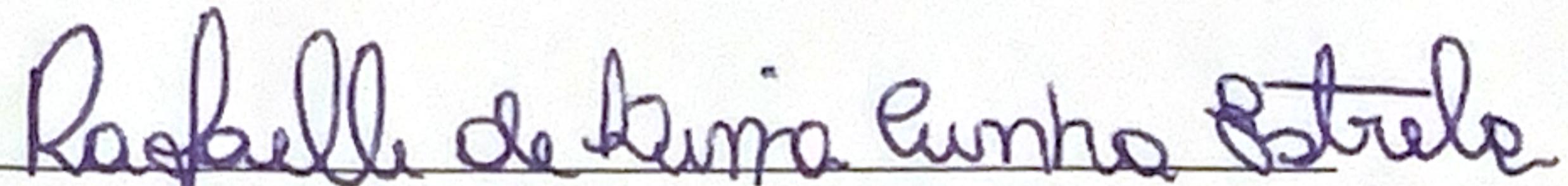
10.2 As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Branco

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Rafaelle de Lima Cunha Estrela

Hope Serviços em Tecnologia Ltda.  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
C.P.F.:

Nome:  
C.P.F.:

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Hope Serviços em Tecnologia Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.303.870/0001-96, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Genílio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 2/1/2025, doravante denominado "**CONTRATO**", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.

**1.2.** Esta renovação se opera pelo período de **5/11/2025 a 28/2/2026**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS**

**3.1.** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

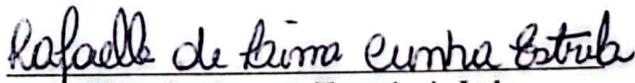
**3.2.** As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo este como *título executivo extrajudicial*, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 24 de outubro de 2025.

  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS**  
*Contratante*

  
**Testemunha:**  
**C.P.F.:**

  
**Hope Serviços em Tecnologia Ltda.**  
*Contratada*

**Testemunha:**  
**C.P.F.:**

# Iº ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto **CONTRATANTE**, **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA**, **Naime Menezes de Melo**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49035-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 2/1/2025, doravante denominado "**CONTRATO**", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.

**1.2.** Esta renovação se opera pelo período de **5/11/2025 a 28/2/2026**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS**

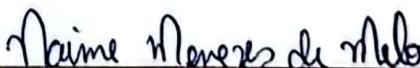
**3.1.** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

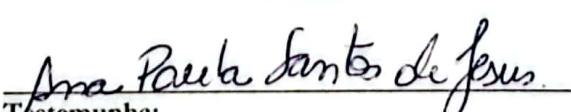
**3.2.** As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo este como *título executivo extrajudicial*, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 24 de outubro de 2025.

  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS  
Contratante

  
Naime Menezes de Melo  
Contratada

  
Testemunha:  
C.P.F.:

Testemunha:  
C.P.F.:

## **Iº ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto **CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacanha, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail [secretaria@abihse.com.br](mailto:secretaria@abihse.com.br), telefone (79) 3224-2808; e, do outro lado, enquanto **CONTRATADA, Inovar Viagens e Turismo Ltda.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.302/0001-08, com sede à Rua Bosco Soares, nº 95, Início Barreto, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais no final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 2/1/2025, doravante denominado "**CONTRATO**", o que fazem na forma da legalização em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.

**1.2.** Esta renovação se opera pelo período de **5/11/2025 a 28/2/2026**, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS**

**3.1.** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**3.2.** As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, constituindo este como *título executivo extrajudicial*, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 24 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Picanço  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

Contratante

José Paula Santos de Jesus  
Testemunha:  
C.P.F.:

Silvio Leme Almeida  
Inovar Viagens e Turismo Ltda.

Contratada

Luciana K R dos Anjos  
Testemunha:  
C.P.F.: 963 757 285-68